



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL 2162/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

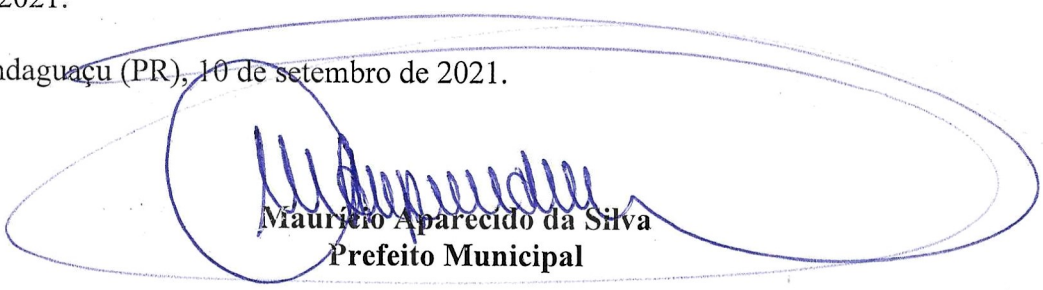
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica revogada, a partir de 01 de setembro de 2021, a Lei Municipal nº 2162/2021, de 25 de janeiro de 2021, que concedeu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu (PR), pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, na ordem de 4,52% (quatro vírgulas cinquenta e dois por centos).

Parágrafo único. Os valores recebidos por conta da revisão geral de remuneração mencionada no *caput*, até o final do mês de agosto de 2021, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito, e, uma vez considerada a boa-fé dos servidores no seu recebimento, não serão descontados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Mandaguáçu (PR), 10 de setembro de 2021.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa augusta Casa de Leis tem por escopo submeter à apreciação de Vossas Excelências a pretensão de revogação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, concedida através da Lei Municipal nº 2162/2021, de 25 de janeiro de 2021.

A revisão geral da remuneração antes referida, teve como objetivo repor as perdas inflacionárias alusivas ao ano de 2020, nada obstante a vigência da Lei Complementar 173/2020, porém, referendada pelo entendimento manifestado pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na decisão proferida por aquele TCE no Processo nº 447230/20 – Acórdão nº 293/21, relatado pelo Conselheiro Artagão de Matos Leão, em sessão de 18.02.2021, e também no Processo nº 96972/21.

Entretanto, o e. Supremo Tribunal Federal, em observância às ADIs 6450 e 6525, responsáveis pelo reconhecimento da constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, decidiu, na Reclamação nº 48.538/PR, que o Acórdão 293/21, do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, afronta os precedentes firmados nas ADIs mencionadas.

Em função disso, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à Consulta 2216/21, reconheceu que seu anterior entendimento afronta o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Tal situação, Sr. Presidente, impõe ao Município a revogação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, anteriormente concedida, sob pena de, em não sendo realizada, sujeitar o Município às sanções cabíveis, em especial a possibilidade da não aprovação de suas contas anuais.

Nestas condições, estamos elevando à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em que, ante a situação legal anteriormente exposta, objetiva revogar a revisão geral de vencimentos anteriormente aprovada por essa Casa de Leis e convertida na Lei 2162/2021.

Atenciosamente,

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal